# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6074/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16844/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1253529 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO |
| **JURISDICIONADO** | : DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011 |
| **OBJETO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. |
| **CONTRATADA** | : THIME CONSTRUÇÕES E TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 216.000,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2011-AGEPEN (f. 32-49) e formalização do Contrato Administrativo nº 002/2012 (f. 5-14), firmado entre a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS**, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF/MF nº 390.304.151-34, como contratante, e de outro lado a empresa **Thime Construções e Tratamentos de Efluentes Ltda**, CNPJ/MF nº 05.632.887/0001-54, representada pelo Sr. Antônio Carlos Sibellino de Barros, CPF/MF nº 379.090.961-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva da estação de tratamento de esgoto com o objetivo de atender as necessidades do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Naviraí - MS, no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 20426/2016 (f. 597-603) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 6061/2017 (f. 743) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2011 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 1/1/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 2/2/2012 (f. 15), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f. 602), *in verbis*:

> a) Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do **procedimento licitatório e formalização contratual,** etapas correspondentes a ***primeira*** **e** ***segunda*** **fase** da contratação, com fulcro nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 743), assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, na análise nº 20426/2016 (peça nº 61), este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 06/2011, bem como pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2012,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2011-AGEPEN e da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2012 (f. 5-14), firmado entre a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS**, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF/MF nº 390.304.151-34, como contratante, e de outro lado a empresa **Thime Construções e Tratamentos de Efluentes Ltda**, CNPJ/MF nº 05.632.887/0001-54, representada pelo Sr. Antônio Carlos Sibellino de Barros, CPF/MF nº 379.090.961-00, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

**Publique-se** nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de junho de 2017.

**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

**Relator**